(i) has been made a real or

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MONTES CLAROS

3ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros

Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

PROCESSO Nº 5010151-69.2017.8.13.0433

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [Patente, Desenho Industrial]

AUTOR: SAUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL E SERVICOS LTDA

RÉU: DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL GRAO MOGOL LTDA - ME, CLAUDIO COUTO CRUZ - ME, COMERCIAL DE AGUA MINERAL OURO DE MINAS LTDA - ME, DISTRIBUIDORA R GAS LTDA - ME, IVANY DIONE DE A. DUARTE - ME, CENTRAL MINAS COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA - ME, DIANA SILVA FONSECA - ME, DAYAN ALMEIDA DIAS - ME, W A COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, KELE TATIANE PERES RUAS - ME, FREITAS MAGALHAES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (OU COMINATÓRIA DE ABSTENÇÃO DE USO) COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ajuizada por SAÚDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA em face de DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL GRÃO MOGOL LTDA-ME, CLAUDIO COUTO CRUZ – ME, COMERCIAL DE AGUA MINERAL OURO DE MINAS LTDA – ME, DISTRIBUIDORA R DE GAS LTDA – ME, IVANY DIONE DE A. DUARTE – ME, CENTRAL MINAS COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA – ME, DIANA SILVA FONSECA – ME, DAYAN ALMEIDA DIAS – ME, WA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA – ME, KELE TATIANE PERES RUAS – ME e FREITAS MAGALHÃES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – ME, na qual pleiteia, em sede de tutela de urgência, a determinação para que as requeridas cessem/se abstenham de utilizar, fabricar, envasar e comercializar os garrafões de uso exclusivo da marca "NATIVA", da cor laranja.

O requerente alega que é detentor exclusivo da marca e garrafões na cor laranja e que as empresas requeridas estão utilizando os referidos garrafões, de maneira supostamente ilícita.

Brevemente relatado. Decido.

No presente caso, considero legítima a pretensão da parte autora em pleitear, em sede de tutela de urgência, a abstenção da comercialização dos garrafões.

A documentação trazida demonstra a probabilidade do direito invocado, visto que o requerente cuidou de comprovar a propriedade do desenho industrial (documento ID 29128862), bem como de notificar os requeridos, conforme verifica-se dos documentos ID's 29128920, 29128953, 29128982, 29129029, 29129049, 29129079, 29129104, 29129133, 29129155, 29129178, 29129212.

1 de 2 01/09/2017 18:48

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau:

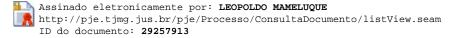
Quanto ao perigo de dano, este resta comprovado ante ao prejuízo que a comercialização por parte das requeridas pode trazer ao requerente, bem como não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Isto posto, defiro a tutela de urgência para determinar que as empresas requeridas cessam e/ou se abstenham de utilizar, fabricar, envasar e comercializar os garrafões de uso exclusivo da marca "NATIVA", da cor laranja, no prazo de 05 (cinco) dias, até novo pronunciamento judicial, e fixo, em caso de não cumprimento, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Designo audiência para o dia 06/02/2018, às 08:30 horas, nos termos do art. 334 do CPC. A audiência será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUS) desta Comarca.

Cite-se e intime(m)-se.

MONTES CLAROS, 1 de setembro de 2017





2 de 2 01/09/2017 18:48